

EXTRATO DE CONTRATO

- 01 - Contrato nº 063
- 02 - Espécie: Locação de Imóvel
- 03 - Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
- 04 - Contratado: ALDEMAR SOLINO DE CARVALHO
- 05 - Data: 01.07.80
- 06 - Prazo: 12 meses
- 07 - Valor do Contrato: Cr\$15.080,00 (cento e trinta e cinco mil, e oitenta cruzeiros).
- 08 - Dotação Orçamentária: Programa: 07.021.2264 - Administração da Fundação - Reserva do Departamento Geral de Operações; 01.02 - Manutenção de Unidades Operacionais 3130 - Serviço de Terceiros, coberta pelo Empenho nº 822/2a./80.

PARTE VI - UNIDADES EXECUTIVAS DEPARTAMENTAIS

VI.01 - Instrução Administrativa do DGA

Instrução Administrativa nº 005/N, de 11.08.80

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 CLT,

R E S O L V E:

I - Aprovar as anexas Normas sobre Concessão de férias e os modelos nº 01, 02 e 03 que às mesmas integram, recomendando aos órgãos da FUNAI sua perfeita observação e aplicação.

II - Revogar a Instrução Administrativa nº 02/N, de 21 de maio de 1979.

LUIZ CARLOS CORREIA

NORMAS A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/N/80

1. As presentes normas visam o estabelecimento de diretrizes quanto ao Plano de Férias dos servidores da FUNAI.

2. As Unidades Administrativas elaborarão, anualmente, escalas de férias dos servidores pertencentes a sua lotação, de acordo com a conveniência administrativa de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, devendo encaminhar cópia de referida escala à Divisão do Pessoal para fins de Registro e controle, até o dia 31 de outubro. (Modelo 001)

2.1 - Fixar, que em princípio, não deverá entrar em férias mais de 10% (dez por cento) do efetivo de cada Unidade Administrativa,

3. A Unidade Administrativa participará ao servidor, por escrito, a concessão de suas férias, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, de cuja comunicação o servidor dará recibo. (CLT. Art. 135)

4. Nenhuma Unidade Administrativa poderá interromper, transferir ou ainda atribuir, a qualquer título, encargo que impeça o servidor de gozar as férias no prazo legal.

5. Os servidores em exercício de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas gozarão suas férias regulamentares no período de janeiro a novembro de cada ano.

6. O servidor apresentará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social à Divisão do Pessoal ou ao Agente Setorial de Pessoal respectivo antes de iniciar o gozo de férias, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

7. O pagamento da remuneração antecipada das férias e, se for o caso do abono pecuniário, serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (CLT. Art. 145).

8. A Unidade Administrativa comunicará imediatamente à Divisão do Pessoal ou ao Agente Setorial de Pessoal respectivo, o início do gozo das férias de seus servidores, através da Comunicação de Férias (Modelo nº 002).

9. O dirigente da Unidade Administrativa será responsabilizado, administrativamente, pela falta de concessão das férias de seus servidores, de acordo com a escala previamente organizada, na forma do item 01 acima.

9.1 - Não será aceita qualquer alteração na Escala de Férias, após sua aprovação, a não ser que previamente autorizado pelo Presidente da FUNAI.

10. O servidor retornará às suas funções, obrigatoriamente, no primeiro dia útil seguinte ao término das férias.

11. O dirigente da Unidade Administrativa escolherá a data, no período de desfrute, em que o empregado entra em gozo de férias, facultando aos membros de uma mesma família e ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, o direito de gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem, desde que não resulte prejuízo para o serviço, bem assim de fazer coincidir suas férias com férias escolares (CLT §§ 1º e 2º do Art. 136).

12. O abono pecuniário só será pago quando o servidor o requerer até 15 (quinze) dias antes de completar os 12 (doze) meses necessários à aquisição do direito ao gozo das férias (CLT Art. 143). (

13. Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias; tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio doença por mais de seis meses, embora descontínuos.

14. Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento Geral de Administração e decididos pelo Presidente da FUNAI.

LUIZ CARLOS CORREIA